



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

18 DE MARÇO DE 2022

SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 16901/2021/SMS/PMCG**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LAMPFIT SOLUTIONS TECNOLOGIA
LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da cláusula terceira - Da Dotação Orçamentária e esclarecimento sobre a interpretação da cláusula 12.1.1.

Da Alteração Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.302.1010.2104 – Ações gerais em atenção MAC ambulatorial e hospitalar

10.122.2001.2112 – Ações administrativas da saúde

10.301.1009.2099 – Ações de atenção à saúde (PAB FIXO)

CÓDIGOS DAS DESPESAS: 3390.40

FONTE DE RECURSOS: 1214 E 1211

LEIA-SE:

FICHA 873390.40

Atividade contábeis e controle interno 15001000

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Dos esclarecimentos sobre a interpretação da cláusula 12.1.1:

Considerando os questionamentos surgidos durante a execução do contrato, em razão do caráter amplo de suas cláusulas, o presente instrumento traz ao corpo contratual as diretrizes presentes no Termo de Referência do Edital, com vistas a esclarecer e firmar entendimentos pertinentes à plena e efetiva execução da prestação do serviço.

Considerando a importância e a complexidade das expressões presentes no Termo de Referência, temos que a Unidade de Serviço técnico deve ser utilizada a partir da elaboração de um catálogo de serviços (as linhas de serviço), que é pré-definido

em relação à contratação e composto por serviços e suas respectivas características; e ainda, por critérios que estabeleçam pesos e classificações correspondentes, neste caso os Fatores de Serviço e as variáveis que servem como referência para medir o esforço, como o número de habitantes que foi usado neste contrato, além de variáveis para medir desempenho ou qualidade das entregas do que está sendo proposto como serviço. A equação destas variáveis é o que reflete no faturamento do contrato.

Considerando que a UST torna mais simples o entendimento ao resumir a equação para relação “valor/hora” técnica, sendo a somatória de UST o resultado do projeto, além de controlar melhor a forma de consumo e de pagamento que estão diretamente ligados a um cronograma financeiro.

Considerando que é de amplo conhecimento que a UST tem suas limitações, pois é uma medida de esforço particular, e não segue necessariamente um padrão, pois o esforço que ela mede é especificamente voltado para determinado serviço e público-alvo, com escopo único, e que a métrica para se chegar a um valor de horas técnicas é dado, em grande parte, pelos requisitos funcionais, que se restringem a medir o escopo em um cenário específico de projeto.

Considerando que o entendimento de que o valor de UST é obtido após análise de requisitos funcionais em um cenário específico, é devido aceitar que a saúde ao definir os valores de UST mínimos para cada linha de serviço baseados em uma fração de habitantes, sabia exatamente do esforço necessário para cumprir com os serviços elencados no contrato, os diferenciando por pesos (fator de serviço).

Considerando que, todos os componentes para se usar a UST foram cumpridos, quais sejam, descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas, correlação entre atividades e quantidades, e os respectivos níveis de serviço, quantificação de unidades de serviço (pesos), definição dos níveis de complexidade das atividades.

Considerando que cabe à CONTRATANTE solicitar a ativação de um serviço e dizer a quantidade de UST, desde que não seja menor que o mínimo informado em cada linha.

Considerando que cabe a CONTRATANTE objetivar como cada serviço será entregue para avaliá-lo posteriormente.

Considerando que cabe a CONTRATANTE definir como será o direcionamento de USTs dentro de cada linha de serviço, o particionando por atividades, mediante esforço calculado anteriormente ao gerar a ordem de serviço do período, já que o valor de UST é único para qualquer serviço, e já foi definido em contrato, sendo de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Considerando que o direcionamento de UST dentro de cada linha de serviço ajuda no entendimento de como o serviço será

entregue e como ele será cobrado, facilita inclusive em definir um foco para o que será executado no período de referência, de acordo com o que está previsto em edital e no Plano de implantação e cronograma físico financeiro, torna mais transparente a forma de se cobrar os requisitos do contrato além de se fazer a análise dos níveis de serviço.

Considerando que no anexo I, existe um modelo de Ordem de Serviço com a observação e divisão direcionada de UST por serviço.

Considerando que o modelo remuneratório adotado no termo de referência não é apenas de disponibilizar um serviço, ele deverá trazer consigo a execução e sua usabilidade, já que algumas linhas de serviço não são exclusivamente software e dependem da execução operacional de algumas atividades, como a atividade elencado no item 1.5 do Termo de Referência - **“Identificação e cadastramento da população e cartão de saúde”** que a demanda de entregas é baseada no percentual de cadastro da população, bem como os treinamentos realizados para operacionalização do sistema.

Considerando que os serviços disponibilizados para uso devem ter todos os seus requisitos cumpridos bem como a permissão para interação completa dos usuários da saúde

Considerando que nenhum serviço puramente de software deverá ser disponibilizado sem o pleno treinamento de uso, com detalhamento de horas de capacitação, número de pessoas capacitadas, atestado de uso e manuais que lhes caibam para usabilidade no dia a dia.

Considerando que serão acolhidos como indisponíveis para uso, aqueles softwares que não cumprirem os requisitos e que não puderam ser ativados dentro do período da ordem de serviço, que por si só representam erros ou falhas de ativação e cumprimento do cronograma de implantação, mas que de maneira alguma poderá onerar a administração pública, caso a execução não ocorra de forma regular por parte da empresa.

Considerando que os planos de contenção e análise de risco da empresa devem deixar bem claro como esses atrasos de implantação deverão ser trabalhados para não implicar em falhas graves de projeto, e não ativação de alguma linha de serviço, pois o termo de referência é claro ao dizer que a CONTRATANTE pode solicitar mais UST caso haja necessidade, então em um mês que um serviço não foi ativado, no outro, desde que a empresa aceite, pode-se aumentar a quantidade de UST direcionada para linha de serviço afetada.

Considerando que há possibilidade de alinhamento em relação as demandas para execução das ordens de serviço entre CONTRATADA e CONTRATANTE com o intuito de proceder da melhor forma possível sem comprometer a execução do contrato.

Considerando que a UST é uma métrica de esforço voltada para serviços, e que delimita basicamente valor para horas técnicas, nenhum serviço do catálogo exposto no contrato será pago que não tenha sido posto em produção, ou seja, caso não cumpra os requisitos para seu pleno funcionamento, e não esteja sendo utilizado por não ter pré-requisito cumprido para sua ativação, as USTs direcionadas para este serviço não serão pagas, pois deixam de cumprir com a regra básica do uso de UST em contratos, que é a relação Valor/hora técnica para um serviço.

Considerando que cabe a empresa documentar formalmente e colher assinatura com data de recebimento de qualquer entrega de serviço, sejam eles de sistema, capacitação ou treinamento, entrega de manual e qualquer outro artefato que esteja relacionado ou no escopo de implantação de uma linha de serviço ou atividade.

Considerando os itens 1.5.2.1 da especificação técnica e 12.3 do termo de referência, entende-se que, a única forma de se justificar a capacidade para execução de uma atividade operacional como a de cadastramento é executando o que se pede partindo de um valor mínimo entregue, pois, devido as nuances da execução no dia a dia que podem interferir no processo, como o desempenho de cadastradores, os locais escolhidos para cadastramento, a forma de execução do serviço, não é possível aferir uma métrica válida para capacidade de se atender ao mínimo. Para evitar paralelismo de entendimento e ambiguidade, ficará definido uma taxa mínima de entrega de 9% da população em cadastros mensais a ser cumprida pela CONTRATADA, lhes cabendo ainda todos os requisitos para que isto seja executado de forma devida. Os objetivos a serem alcançados serão cobrados mediante Ordem de serviço no período vigente.

Considerando que as glosas e multas serão aplicadas sempre que a empresa não alcançar as expectativas da CONTRATANTE dentro dos limites especificados no termo de referência, por se tratar de um instrumento de punição contratual (faturamento não recebido ou recusado) para aplicabilidade quando a CONTRATADA não entrega o suficiente, até certo ponto, do que foi requisitado. Vale salientar, que a glosa será uma punitiva em casos amenos de níveis de serviço entregues parcialmente, em casos que não houve necessariamente a entrega ou inexecução de serviço caberá a CONTRATANTE avaliar de que forma a CONTRATADA deverá ressarcir o prejuízo causado pelo não cumprimento do cronograma, após análise semestral de soma de pontos alcançada pela empresa ou com sanções administrativas por fraude na execução do processo ou demais itens, conforme exposto no Item 25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do termo de referências.

Neste contexto, a cláusula 12.1.1 deverá ser necessariamente interpretada em harmonia com os seguintes dispositivos do Termo de Referência:

11.1.3 Tendo em vista que a UST terá valor único para quaisquer tipos de serviços, foi estabelecido no edital a quantidade mínima sob demanda, bem como os fatores de serviço que variam por serviço dependendo da sua complexidade/especificidade (tempos de execução, nível de qualificação, remuneração e quantidade de membros da equipe alocada ao serviço).

11.1.4 Assim sendo, para o cálculo da contraprestação devida à empresa contratada, cada prestação de serviço deve ser classificada de acordo com um item do catálogo de serviços, para se obter, ao final de cada mês o volume de UST.

11.2 Para cada serviço que compõe a solução será demandada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA uma quantidade mínima de UST para cada 10.000 habitantes.

11.3 A CONTRATANTE poderá demandar, ou a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, que avaliará a pertinência da solicitação, uma quantidade maior de UST para cada 10.000 habitantes se assim entender como necessário, e não demandará, em nenhuma hipótese, quantidade inferior a quantidade de UST para atender a totalidade dos

habitantes de seu município. As informações sobre a quantidade de habitantes do município estarão obrigatoriamente de acordo com as informações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sempre em sua última atualização. São válidas as informações estimadas do IBGE desde que publicadas em seu site ou outros meios oficiais.

11.4. Segue abaixo os quantitativos mínimos de UST para cada 10.000 habitantes.

11.5. Modernização e apoio à gestão de saúde: 95 UST para cada 10.000 habitantes;

11.6. Gestão e monitoramento da pandemia de COVID e doenças crônicas: 5 UST para cada 10.000 habitantes;

11.7. Tele agendamento de consultas: 63 UST para cada 10.000 habitantes;

11.8. Relacionamento com a população: 27 UST para cada 10.000 habitantes;

11.9. Regulação da saúde: 7 UST para cada 10.000 habitantes;

11.10. Gestão de almoxarifado e farmácia: 6 UST para cada 10.000 habitantes;

11.11. Remédio em casa: 3 UST para cada 10.000 habitantes;

11.12. Gestão hospitalar: 9 UST para cada 10.000 habitantes;

11.13. Suporte aos usuários da plataforma de gestão de saúde: 23 UST para cada 10.000 habitantes;

11.14. Comunicação entre as unidades de saúde: 8 UST para cada 10.000 habitantes;

11.15. Comunicação com o cidadão: 15 UST para cada 10.000 habitantes;

12.1. A CONTRATANTE demandará a CONTRATADA através de Ordem de Serviço (Anexo III), solicitação formal do serviço a ser executado, este Documento, detalhando as atividades e executadas pela CONTRATADA, seguindo os processos, padrões e procedimentos da CONTRATANTE.

12.2. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização da CONTRATANTE.

12.3. Todas as Ordens de Serviços devem conter prazos para sua execução e objetivos a serem alcançados e devem operar com os mesmos padrões de qualidade dos serviços regularmente prestados.

12.9. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que pertença ao escopo desta contratação, desde respeitadas as condições dispostas no item 15 e demais regras definidas neste termo.

12.10. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, **justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.**

12.11. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos referidos, poderão ser acordados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto aquelas atividades.

13.1. A prestação do serviço será feita com base em modelo de remuneração, exclusivamente, em função da **plena disponibilização de cada serviço** e recursos contratados disponibilizados e **níveis mínimos de serviços alcançados, aferidos por métricas especializadas de acordo com as especificidades dos serviços que compõem o objeto da contratação.** Quaisquer sanções ou multas estarão

intrinsecamente relacionadas aos resultados obtidos pela prestação dos serviços.

13.2. Nesse modelo, **o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação**, com base na disponibilização de cada serviço ou recurso contratados, bem como no atendimento tempestivo às demandas de suporte técnico dos usuários. Desta maneira o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos **serviços disponibilizados e os resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço.**

13.3. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor referente aos serviços disponibilizados mensalmente, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante redimensionamento em decorrência do **não atingimento dos níveis de serviços**, bem como em razão do somatório da pontuação obtida no período devido a ocorrências previstas.

13.4. Para isso, a **CONTRATANTE realizará avaliação mensal dos níveis dos serviços contratados**, utilizando-se de indicadores definidos nos Indicadores de Nível de Serviço. Cada ordem de serviço avaliada isoladamente de forma a **identificar se CONTRATADA atingiu a meta prevista para o item.**

13.5. **Caso não seja alcançada a meta, há a indicação de aplicação de glosas conforme as regras aqui definidas.** Após realizada todas as avaliações a CONTRATANTE identificará todos os resultados obtidos em cada OS emitida.

15.6.1.3. A cada 6 (seis) meses de execução do contrato, será apurado o somatório das pontuações atribuídas mês a mês, caso a CONTRATADA naquele período obtenha um total de 60 pontos, ou mais, o CONTRATO ficará suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão à CONTRATANTE.

22.5. Critérios para iniciação dos serviços

22.5.1. **A iniciação dos serviços se dará, conforme Tabela - Cronograma de Implantação, que poderá ser ajustada ou modificada desde que em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.**

22.5.2. Será considerado o período de 90 dias para estabilização dos serviços Período de Funcionamento Experimental (PFE), no qual não serão aplicadas glosas, multas ou quaisquer outros tipos de penalidade.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual

...

24.8. Fornece, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

...

24.11. Cumprir os Níveis de Serviço impostos neste Documento assim como outros, pactuados em acordo, no transcorrer da execução contratual.

24.12. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste documento, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

24.13. Emitir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios gerenciais, de auditoria e/ou técnicos referentes aos serviços prestados.

24.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem

como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.16. Providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificada.

24.19. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

24.20. Entregar todos os itens componentes do serviço contratado dentro do prazo pactuado, devidamente instalados e configurados em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

24.21. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos.

24.22. Prover os equipamentos, ferramentas e instrumentais necessários para a prestação dos serviços.

24.23. Atender a reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos sistemas, materiais, equipamentos e demais itens integrantes do serviço contratado.

24.25. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança dos serviços.

...

24.31. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.

24.32. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste.

24.34. Prover todas as correções e atualizações objetivando a melhoria das funcionalidades dos sistemas e equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes do serviço.

24.36. Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente.

24.37. Empregar equipe técnica corretamente dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos e cumprir os cronogramas estabelecidos.

...

24.39. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos deste documento.

...

24.42. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que estejam em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.

24.43. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

24.44. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 2 dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do ato.

...

24.47. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela CONTRATANTE para esse fim.

...

24.49. Afastar imediatamente das funções designadas qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada pela CONTRATANTE inconveniente, substituindo-o para que não haja prejuízo ao serviço.

24.56. Prestar, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada pela CONTRATANTE.

24.62. Emitir e customizar relatórios extraídos do banco de dados dos sistemas empregados para a realização dos serviços contratados, de acordo com o interesse/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com

a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas, que orienta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de junho de 2002.

25.1.1. Deixar de executar, totalmente ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

25.1.3. Fraudar na execução do contrato.

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

25.1.5. Cometer fraude fiscal.

25.1.6. Não manter a proposta.

25.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

25.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

25.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

25.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

25.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.6.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Secretaria Municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.6.2. Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato emitida pela área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando a prestação dos serviços estiver na iminência de atingir os limites definidos neste Documento.

25.6.3. Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato emitida pela área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando atingidos os limites definidos neste Documento.

25.6.4. Multas:

25.6.4.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da Fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

25.6.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da Fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

25.6.4.3. 5% (cinco por cento) do valor mensal da Fatura, nas hipóteses não previstas nos dois itens anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Termo.

Campina Grande, 18 de março de 2022

Gilney Silva Porto
Secretário de Saúde

ANEXO DO APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPINA
GRANDE -PB

Contrato nº /SMS/PMCG

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO A SER SEGUIDO

ORDEM DE SERVIÇOS	CONTRATO Nº /2021
	ORDEM DE SERVIÇO Nº
DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
DATA PARA INÍCIO DO SERVIÇO (PRIMEIRO DIA DO MÊS)	
DATA PARA O FIM DO SERVIÇO (ÚLTIMO DIA DO MÊS)	
LINHA DE SERVIÇO	1. MODERNIZAÇÃO E APOIO À GESTÃO DE SAÚDE 2. GESTÃO E MONITORAMENTO DA PANDEMIA DE COVID E DOENÇAS CRÔNICAS 3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE 4. COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO 5. TELEAGENDAMENTO DE CONSULTAS... - - - -
QUANTIDADE MÍNIMA DE UST PARA CADA 10.000 HABITANTES	Itens citados nas alíneas de serviço anterior: 1 => 95 2 => 5 3 => 8 4 => 15 5 => 63 ...
QUANTIDADE DE HABITANTES TOTAL DO MUNICÍPIO (IBGE)	411.807
FATOR DE SERVIÇO	1 => 3 2 => 4

	3 => 1,5
	4 => 1,5
	5 => 2
	
QUANTIDADE TOTAL DE UST A SER CONSUMIDA	CALCULO (95*3*41,18+5*4*41,18+8*1,5*41,18+15*1,5*41,18+63*2*41,18....)= TOTAL x UST

OBSERVAÇÕES E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1- MODERNIZAÇÃO E APOIO À GESTÃO DE SAÚDE:

Existem atividades (Tópicos) que compõem esta linha de serviço, sendo assim, consideraremos, que a Atividade “**1.5. Identificação e cadastramento da população e cartão de saúde**” irá consumir 25UST, exigindo que se cumpra a regra dos 9% de cadastros da população conforme termo de referência. Entendemos que esta atividade demanda maior atenção, mais funcionários e maior quantidade de tempo para ser realizada.

As demais atividades serão distribuídas com peso igual. 70/10 deixando assim o peso de 7UST por atividades, sendo estas:

- Gerenciamento do controle e avaliação - 7UST
- Business Intelligence de BI – Business Intelligence, entrega de duas TVs, para acompanhamento da evolução de cadastro - 7 UST
- Gestão da contratualização - 7 UST
- Identificação e cadastramento da população e cartão de saúde - 25 UST
- Gestão da Rede de Atenção Primária à Saúde - 7 UST
- Gestão de Unidades de Pronto Atendimento e Emergência - 7 UST
- Plataforma APP (Aplicativos para Dispositivos Móveis) - 7 UST
- Vigilância epidemiológica - 7 UST
- Vigilância sanitária - 7 UST
- Serviço de armazenamento de informações e base de dados do sistema de gestão integrado - 7 UST
- Central para organização do acesso para atenção básica e relacionamento - 7 UST

2- GESTÃO E MONITORAMENTO DE PANDEMIA:

Por se tratar de um módulo de sistema de baixa complexidade em sua manutenção e que será disponibilizado durante período estimado de validade do contrato a quantidade de USTs será a mesma durante todo o período do contrato, portanto custando 5UST por 10000 habitantes

10- COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE:

Será analisada a quantidade de postos de saúde atendidos, bem como a qualidade de sua conexão (exigência mínima de

100Mb/s) para assim podermos avaliar a prestação deste serviço, sendo que, como um todo serão consumidos 8UST/10.000 habitantes considerando sempre o universo total de unidades de saúde do município.

11- COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO:

O serviço é composto por dois tópicos e portanto será dividido em 7,5UST para cada 10000 habitantes por tópico:

- Serviço de mensagens (SMS) para envio de comunicação ao cidadão cadastrado - 7,5 UST
- Serviço de disponibilidade de ligações telefônicas ativo e receptivo junto ao cidadão cadastrado - 7,5UST

12 - TELEAGENDAMENTO DE CONSULTAS

O serviço é composto por atendimento eletrônico através de call center, onde o cidadão pode agendar, cancelar ou reagendar consultas e exames, através do atendente telemarketing, Serviço disponível de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados, com capacidade mínima de agendar mensalmente a quantidade de consultas correspondente a 10% da população do município, este serviço serão consumidos no mínimo 63 UST por cada 10000 habitantes.

GESTOR DO CONTRATO

NOME	
MATRÍCULA	
CARGO/FUNÇÃO	
SETOR/DEPARTAMENTO	
ASSINAUTRA	

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

NOME	
MATRÍCULA	
CARGO/FUNÇÃO	
SETOR/DEPARTAMENTO	

PREPOSTO DA CONTRATADA

NOME	JOÃO TEIXEIRA
ASSINATURA	

Gilney Silva Porto
Secretário de Saúde

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB